



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

## EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 008/2024

DISPENSA Nº. 006/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO, Inscrito no CNPJ Nº 02.441.864/0001-74, com sede na Praça Moisés Franco nº 40, Centro Varjão – GO, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 30/01/2024, ÀS 23:59 HORAS via e-mail.**

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO [licitacao@varjao.go.leg.br](mailto:licitacao@varjao.go.leg.br)**

**LINK DO EDITAL: <https://www.varjao.go.leg.br/>**

### **1.0 – DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto desta Chamada Publica **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO DA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO, CONFORME, TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

Praça Moisés Franco nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 Telefone: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: [camaradevarjao@gmail.com](mailto:camaradevarjao@gmail.com)

Tamiré



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

## 2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para exercício de 2024.

## 3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 11.183,28 (onze mil centos oitenta e três reais e vinte oito centavos).

## 4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail [licitacao@varjao.go.leg.br](mailto:licitacao@varjao.go.leg.br) ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 30/01/2024 às 23h59min

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder o valor global, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor de Licitação que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora:

4.2 Habilitação:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

4.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.2.2.1 - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

4.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.3.1 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

Tonio



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

4.2.3.2 - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.

4.2.3.4 – Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

4.2.3.5 – CND TRABALHISTA.

## 5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

## 6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Varjão, 25 de janeiro de 2023.

Tânia Rosa e Silva

Presidente da Comissão de Licitação



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

## TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº. 008/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2024

### 1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

2.1 Os produtos que integram o objeto da presente contratação devem atender as seguintes especificações que segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em desenvolvimento e manutenção de Site Institucional e Desenvolvimento, Manutenção do Portal da Transparência e acesso à informação da instituição	UNI	12	931,94	11.183,28

**Valor total: R\$ 11.183,28 (onze mil cento e oitenta e três reais e vinte e oito centavos).**

Praça Moisés Franco nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 Telefone: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com

Tamio



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

2.2 Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos e despesas necessárias dos produtos.

2.3 Apuração do objeto desta dispensa de licitação obedecerá a critérios de julgamento tipo Menor Preço.

## 1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto contratado não fere os requisitos de sustentabilidade descrita no guia Nacional de contratação sustentável.

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato.

4.2. Os serviços serão prestados de forma online, garantindo o acesso de os servidores cadastrados ao sistema.

## 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 5.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Praça Moisés Franco nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 Telefone: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: [camaradevarjao@gmail.com](mailto:camaradevarjao@gmail.com)

Termo



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

- 5.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 5.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 5.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 5.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 5.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 5.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 5.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 5.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 5.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 5.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

Tawid



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

- 5.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 5.1.9. situação da empresa junto ao SICAF.
- 5.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 5.1.11. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.1.11.1. não produziu os resultados acordados;
  - 5.1.11.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

## 6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
  - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê,

Praça Moisés Franco nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 Telefone: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: [camaradevarjao@gmail.com](mailto:camaradevarjao@gmail.com)

Tania



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.13. **Habilitação Jurídica:**

6.13.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.13.1. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

- 6.13.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.13.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 6.14. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**
- 6.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Tavio



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

6.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## 7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

7.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: 1 – Poder Legislativo
- II. Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinário
- III. Programa de Trabalho: 1001 - Legislativo
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Varjão, 25 de janeiro de 2024

Tânia R. Silva

Departamento de compras e licitações

Praça Moisés Franco nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 Telefone: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº. 008/2024

DISPENSA Nº. 006/2024

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	12	Contratação de empresa especializada desenvolvimento e manutenção de Institucional e Desenvolvimento, Manutenção do Portal da Transparência e acesso informação da instituição		

Valor total global: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_ Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Praça Moisés Franco nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 Telefone: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com

*Tavio*



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

## MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/2024

(Processo Administrativo n° XXX/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°  
XXX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI, POR  
INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE VARJÃO E  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO, com sede na Praça Moisés Franco n° 40, centro, na cidade de Varjão/GO, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.441.864/0001-74, neste ato representada Pelo Vereador Presidente Sr. Marciel Fernandes da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 954.125.141-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediado na rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pela pessoa de direito, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n° XXX/2024 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa de licitação presencial, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### DAS CONDIÇÕES GERAIS

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa em epígrafe, especializada em Desenvolvimento e Manutenção de Site Institucional e Desenvolvimento, Manutenção de Portal da Transparência e Acesso à Informação da Instituição, em obediência à Lei de Acesso à

Praça Moisés Franco n° 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 Telefone: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com

Tamo



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

Informação 12.527/2011 e Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, para Administração Pública Municipal Direta e Indireta, incluindo quando necessários serviços de Treinamento, Conversão de dados, Customização, Manutenção Corretiva, Legal e Atendimento Técnico Especializado, atendendo as características e especificações técnicas legais junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Goiás, compreendendo o seguinte sistema e serviços

## 1.2. Sistema

Integração com o Portal da Transparência Despesas, Receitas, Duodécimo, Compras, Relatórios Fiscais, Prestação de Contas, Diárias e Passagens, Licitações e Contratos, Servidores, Gastos com gabinetes e outros.

### **Gerenciado pelo Portal do Cidadão**

Ferramenta de Publicação de Pautas, Atas, Criação de Sessões, Lista de Presença, Votações, Proposições, SIC - Serviço de Informação ao Cidadão, Perguntas Frequentes, Participação Popular, Balancetes, Balanço Patrimonial, Pareceres Prévios do Tribunal, Estrutura Organizacional e Carta de Serviços ao Usuário.

### **Portal de Ouvidoria**

Sistema Gerenciador de Reclamações, Sugestões, Elogios, Denúncias e Solicitações de Serviços. Relatório de Gestão de Ouvidoria, e Sistema Gerenciador do e-SIC - Serviço de Informação ao Cidadão.

### **Site Institucional e Serviços Online**

Desenvolvimento contínuo e Manutenção de Portal Institucionais para a Câmara com design responsivo, criação de páginas independentes para unidades e estrutura legislativa, vereadores, comissões, notícias, informações, menus de acesso rápido, galerias multimídias, documentos, legislação, atos legislativos, portal de serviços ao cidadão, páginas de participação popular e comunicação, integração com redes sociais.



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

## 1.2.1. Serviços

**Suporte Técnico** – Disponível integralmente em horário comercial, e parcialmente 24h por dia, o Suporte Técnico tem o objetivo de esclarecer dúvidas sobre o manuseio do sistema, dar treinamento, fazer atualizações e corrigir erros. O Suporte Técnico funciona por atendimento online, telefone e atendimento presencial.

**Assessoria de Publicação** – Quando não há servidores disponíveis para manusear o sistema ou fazer publicações, a Assessoria de Publicações pode ser solicitada para preencher essas demandas. Alguns documentos contêm prazos para publicação, nesses casos a Assessoria é preventiva

1.2.2. Estão incluídos os serviços de implantação, orientação, atualização e treinamento de servidores indicados pela CONTRATANTE;

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, qual seja, a partir de xxx de xxxx de 202X até o total adimplemento do objeto, na data de xxx de xxxx de 202X, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 caput da Lei nº 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 00.000,00 (xxxxxxxxxxxxx), que serão pagos em xx parcelas de 0.000,00 (xxxxxxxxxxxxx);

3.2. O pagamento em favor da CONTRATADA será realizado mensalmente, com vencimento até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente;

3.3. O pagamento será realizado via Ordem Bancária, creditada na Instituição Bancária, eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar o banco, n.º da conta-corrente e agência;

3.4. A CONTRATANTE incorrerá imediatamente em mora ao inadimplir com quaisquer valores ou parcelas devidas a CONTRATADA, o que ocorrerá independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

3.5. O não pagamento de qualquer parcela devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, prejudicará o fornecimento de quaisquer informações mensais, atualizações e treinamento sobre o sistema e serviços objeto deste contrato;

Tóquio



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

**3.5.1.** O atraso no pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE, por período superior a 60 (sessenta dias) consecutivos, acarretará, a critério da CONTRATADA, a suspensão dos serviços ora contratados, até que seja efetivamente realizada a liquidação do débito.

7.2.1. Tal suspensão acarreta o imediato bloqueio ao painel de acesso do sistema NUCLEOGOV e painel de acesso do site institucional.

7.3. Pelo atraso no pagamento de qualquer parcela, a CONTRATADA poderá exigir da CONTRATANTE as importâncias eventualmente devidas e não pagas com incidência de juros de mora pela taxa praticada pelo mercado financeiro;

7.4. Por critério único e exclusivo da CONTRATADA, tais reajustes poderão deixar de ser aplicados;

7.5. Estão incluídos no preço todos os impostos e taxas ATUALMENTE incidentes direta e indiretamente na locação do sistema e de serviços;

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO**

**4.1.** Os preços contratados serão reajustados ao findar o contrato, automaticamente segundo a variação do INPC/IBGE, verificado a partir da assinatura do contrato.

**4.2.** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ainda ser solicitada pela CONTRATADA, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da CONTRATADA a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito;

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º 01.031.1001.2.001, ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.90.39.00 e FONTE DE RECURSO N.º 100, do vigente orçamento e demais disposições contidas na LEI FEDERAL nº 14.133/2021 o artigo será o art. 92, VII, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar 101/2000, de 04/05/2000.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPRODUÇÃO E DA PROPRIEDADE**



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

- 6.1. A CONTRATANTE se obriga na pessoa de seus representantes, empregados, gerentes ou procuradores, a não fornecer ou tornar disponível a terceiros, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, qualquer material, documentação e/ou cópia dos sistemas, nem mesmo modificar as suas características, sem o prévio e expresso consentimento da Contratada;
- 6.2. A CONTRATANTE não poderá, de forma alguma, comercializar ou fornecer a documentação técnica e códigos fontes do projeto para outra entidade ou empresa, exceto os executáveis de cada sistema para unidades ligadas a administração municipal como órgãos da administração pública direta e indireta e instituto de seguridade social;
- 6.3. O Sistema fornecido é de propriedade da NÚCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA, reconhecendo que o mesmo contém segredos de fabricação, que deverão ser integralmente protegidos;
- 6.4. A CONTRATANTE compromete-se a tomar todas as medidas de segurança perante o seu pessoal e terceiros, para que não seja violado o segredo do Sistema;
- 6.5. A CONTRATANTE compromete-se a comunicar imediatamente à CONTRATADA em caso de ocorrer reprodução do Sistema por terceiros, levando de imediato e formalmente ao seu conhecimento, para que possa tomar as atitudes convenientes para defender o seu direito de propriedade;
- 6.6. A CONTRATANTE compromete-se a não utilizar as especificações do Sistema por sua própria conta, ou por terceiros, com vistas a criar outro com a mesma destinação;
- 6.7. A CONTRATANTE como responsável pela supervisão, administração e controle do uso do Sistema, se obriga a tratar como segredo industrial confidencial, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelagem de banco de dados, fluxogramas, diagramas lógicos, utilizando os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros;

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

- 7.1. O aplicativo é concedido a CONTRATANTE no direito de uso de uma licença dos sistemas, objeto deste contrato, instalada em servidor com acesso simultâneo de usuários conectados em rede;
- 7.2. É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais, a exemplo a Lei 9.609/98;



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

- 7.3. É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a um outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a de compilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s);
- 7.4. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido (s) Sistema(s), ainda que a CONTRATADA tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos;
- 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**
- 8.1. Efetuar o pagamento pela locação do Sistema e Serviços, objeto do presente Contrato, na forma e nos prazos convencionados, sob pena de não serem repassadas as informações mensais e atualizações do sistema;
- 8.2. Assumir integralmente, sem solidariedade da CONTRATADA, seja a que título for, toda a responsabilidade pelos dados e informações inseridos no sistema e/ou repassados a terceiros, ou a órgãos públicos fiscalizadores;
- 8.3. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- 8.4. Manter pessoal habilitado para operacionalização dos sistemas;
- 8.5. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo: assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas; manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina; dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos;
- 8.6. Digitação das informações necessárias para atingir os resultados esperados dos sistemas;
- 8.7. Conferir os resultados obtidos na utilização dos sistemas contratados. Em caso de erro nos resultados obtidos, a CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas;
- 8.8. Usar os sistemas, exclusivamente nas unidades gestoras indicadas, sendo vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título;
- 8.9. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços;

Praça Moisés Franco nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 Telefone: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: [camaradevarjao@gmail.com](mailto:camaradevarjao@gmail.com)

*Toniê*



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

- 8.10. Não instalar softwares que possam interferir nos sistemas locados, bem como garantir a perfeita segurança dos mesmos, evitando que 'hackers' invadam os programas e outros problemas;
- 8.11. Manter seus dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA no que se refere a qualquer mudança no endereço, bem como de alterações de telefones, e-mails ou nome da pessoa de contato. Essas alterações deverão ser feitas diretamente através do Suporte da CONTRATADA, ou solicitadas através de correspondência por escrito, ou eletrônica;
- 8.12. Comunicações e informações enviadas a endereços não atualizados pela Contratante serão consideradas como entregues;
- 8.13. O uso do sistema locado pela CONTRATANTE e/ou por qualquer outro usuário, será de responsabilidade da CONTRATANTE, estando à mesma sujeita a todas as leis e regulamentações que se aplicarem;

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Fornecer à CONTRATANTE todas as informações sobre as especificações técnicas necessárias aos sistemas locados, bem como sobre as condições dos equipamentos e pessoal necessários para a implantação, atualização e treinamentos dos sistemas locados por força do presente instrumento e de suas solicitações de serviços atinentes ao mesmo;
- 9.2. Para os fins deste contrato, a CONTRATADA somente é responsável pelos sistemas locados conforme o objeto do presente contrato, não se responsabilizando por quaisquer outros sistemas, sejam públicos ou privados, utilizados pela CONTRATANTE;
- 9.3. Garantir a CONTRATANTE as atualizações previstas por Lei, ou por determinações dos órgãos de controle que regem a administração pública;
- 9.4. A CONTRATADA não estará obrigada a disponibilizar, configurar ou fornecer qualquer sistema ou serviço que não esteja estabelecido no objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços Aplicados à Tecnologia da Informação;
- 9.5. A CONTRATADA não se responsabiliza por danos ou interrupções causadas por: vírus, falta de energia elétrica, falhas de segurança no sistema de rede da CONTRATANTE, má utilização dos sistemas locados, ou, ainda, qualquer fator externo que venha prejudicar os sistemas locados.
- 9.6. Instalar o sistema fornecido no prazo máximo registrado na proposta, a contar do recebimento da autorização emitida pelo CONTRATANTE;

Tania



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

- 9.7. Prestar suporte somente na operacionalização do sistema, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento;
- 9.8. Manter informado o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
- 9.9. Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no sistema locados, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;
- 9.10. Tratar como confidenciais, as informações e dados contidos no Sistema da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros;
- 9.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 9.12. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira;
- 9.13. Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA-DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

- 10.1. As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra parte ou que tenha acesso em razão do presente Contrato. As partes ainda se comprometem a manter total sigilo sobre informações relacionadas ao desempenho, funcionamento ou acesso aos dados armazenados nos sistemas locados pela CONTRATADA à CONTRATANTE;
- 10.2. A presente cláusula de confidencialidade obriga as partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas e/ou fornecedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores;
- 10.3. As disposições desta Cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término deste instrumento;
- 10.4. As informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente em atendimento a determinações de ordem judicial, sob pena de responder a parte reveladora por perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto neste item;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO TREINAMENTO

Praça Moisés Franco nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 Telefone: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: [camaradevarjao@gmail.com](mailto:camaradevarjao@gmail.com)

*Tania*



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

11.1.A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados;

11.2.O primeiro treinamento deverá ser ministrado aos funcionários do legislativo, junto a cada departamento.

11.2.1. Os demais treinamentos e atualizações, serão realizados a requerimento da instituição.

11.3. O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a instrução em nível de usuário;

11.4.O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise;

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO *IN LOCO*

12.1.Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

12.2.Atender a CONTRATANTE de forma imediata, para dirimir dúvidas sobre as funcionalidades dos sistemas e quaisquer orientações sobre os mesmos, de segunda a sexta, das 07h30min a 11h30min e das 13h00min a 17h30min, através do suporte telefônico, n.º 62 3645-1088, fac-símile e internet através de serviços de suporte remoto;

12.3.Atender a CONTRATANTE "in loco", para treinamento e implantação de novos módulos, através de solicitação de serviço por escrito, assinado pelo gestor, direcionado à CONTRATADA, podendo ser realizada por meio virtual (e-mail ou whatsapp), que será atendida no prazo de até 7 (sete) dias úteis a contar do recebimento da referida solicitação;

12.4.Reserva-se o direito à CONTRATADA de verificar a viabilidade do atendimento *in loco*, quanto a necessidade e utilidade dessa medida, verificando a compatibilidade das visitas presenciais ao valor do presente contrato. Na hipótese de extrema necessidade de treinamento presencial o CONTRATANTE será responsável por todos os custos adicionais decorrentes destas solicitações;

12.5.O atendimento será efetuado segundo a solicitação de serviço/viagem por parte da CONTRATANTE, devidamente assinado pelo gestor, no lugar em que a mesma indicar;

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

**13.1.** As modificações de cunho legal impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas nos sistemas, durante a vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE e em prazos compatíveis com a legislação;

**13.2.** Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos sistemas;

**13.3.** As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas originalmente licenciados são distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir.

**13.4.** As implementações específicas da CONTRATANTE serão objetos de negociação;

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CADASTRAMENTO DE USUÁRIO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA**

**14.1.** Para utilização do sistema locado, a CONTRATANTE receberá um "login" ("Nome do Usuário") e uma Senha, que serão sua identificação junto a CONTRATADA para acesso ao site da mesma, onde haverá as informações que serão fornecidas mensalmente para a utilização dos sistemas;

**14.2.** A CONTRATANTE compromete-se a solicitar imediatamente a alteração do "login" e da senha sempre que suspeitar de extravio, perda ou roubo das mesmas;

**14.3.** A CONTRATANTE responderá pelos prejuízos decorrentes da eventual utilização das Senhas por terceiros. A CONTRATADA não se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de tais fatos, enquanto não for informada pela CONTRATANTE sobre o extravio, perda ou roubo das senhas de acesso;

**14.4.14.4.** A CONTRATADA não se responsabilizará por alterações de Conteúdo feitas nos programas que integram o Sistema da CONTRATADA;

**14.5.** É da CONTRATANTE a total responsabilidade pelo conteúdo de dados e informações inseridos nos sistemas, e ainda pela legalidade dos softwares instalados, arcando de todas as formas com as consequências pela utilização de softwares sem a devida licença;

**14.6.** As informações mensais mencionadas no item 13.1 da presente Cláusula serão fornecidas após os pagamentos das mensalidades;

*Tania*



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

14.7. As informações a serem repassadas mensalmente para a CONTRATANTE através do site da CONTRATADA, mencionadas no tópico 13.1 da presente Cláusula, englobam os códigos de acesso mensal e a situação financeira da CONTRATANTE junto a CONTRATADA;

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsto no art. 137 caput e §2º, Lei 14.133/2021;

16.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 caput e §2º, Lei 14.133/2021 ensejará a rescisão do contrato:

16.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16.2.2. Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.3. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso;

16.3. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA à indenização de qualquer espécie quando:

16.3.1. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

16.3.2. Transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

16.3.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto deste contrato;

16.3.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

16.3.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 138 lei 14133/2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO PELOS DADOS APÓS A CESSAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Ao término do contrato, ocorrendo sua rescisão ou em qualquer outra forma de cancelamento ou cessação do serviço deste sem a sua prorrogação, a contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais e a CONTRATANTE ficará responsável pela SOLICITAÇÃO por meio de ofício, dos dados presentes no site e no portal, para transferência a um novo sistema, por ela indicado.

17.2. A CONTRATANTE terá um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da rescisão do contrato ou da data do término para solicitar os dados existentes na data do cancelamento ou cessação do serviço à CONTRATADA, ou seja, durante 60 (sessenta) dias os dados ficarão disponíveis à CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, a CONTRATADA não se responsabiliza pelo backup dos dados, e não será possível que estes sejam recuperados, considerando-se perdidos para todos os efeitos.

17.3. A transferência dos dados não inclui os diretórios pertencentes ao Site e do portal.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O acompanhamento da execução desse contrato ficará a cargo do gestor Sr. Jonatas de Souza Cabral, inscrita no CPF037.059.181-09, assessor parlamentar, mediante nomeação especialmente designado para este fim, nos termos do art. 117 lei nº 14.133/2021.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DADOS PESSOAIS

19.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

19.2. As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

19.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada CONTRATANTE, responsabilizando-se esta pela obtenção e gestão.

19.4. As partes se responsabilizam por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

19.5. A CONTRATANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATADA e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATANTE de quaisquer normas relativas à proteção e uso dos dados pessoais.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MULTA CONTRATUAL

20.1. Fica estipulada multa de 2% (dois por cento), do total deste contrato, para quaisquer das partes que o descumprir, no todo ou em parte, qualquer de suas cláusulas.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A CONTRATADA reserva-se no direito de substituir os sistemas de sua propriedade, por versões atualizadas, reservando-se ainda, no direito de não fornecer qualquer tipo de atendimento/suporte às versões anteriores;

21.2. Eventuais solicitações de ampliação, redução, reprogramação e/ou alteração(ões) feitas pelo CONTRATANTE, poderão ser objeto de estudo de viabilidade, sendo o CONTRATANTE responsável por todos os custos adicionais decorrentes destas solicitações;

21.3. As relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão ser sempre pelo Suporte da CONTRATADA. As relações contratuais somente por termos aditivos escritos;

21.4. Não constitui novação nem aplica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das partes quanto à infração pela outra parte de cláusulas ou condições previstas neste contrato;

21.5. Sendo a CONTRATADA compelida a participar de qualquer processo judicial relacionado a este CONTRATO, fica a CONTRATANTE obrigada a ressarcir a mesma dos ônus legais e financeiros em que ela incorrer;



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

- 21.6.** A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais falhas, atrasos ou interrupções no funcionamento do sistema, decorrentes de caso fortuito ou motivos de força maior, de limitações impostas por parte do Poder Público e/ou da atuação de operadores de serviço interconectadas à rede da CONTRATANTE, ou, ainda, por má utilização dos sistemas locados, ou por qualquer outro fato alheio à CONTRATADA;
- 21.7.** É de inteira e total responsabilidade da CONTRATANTE qualquer informação ou uso inadequado que venha a prejudicar terceiros, inclusive por direitos que dizem respeito à propriedade intelectual, respondendo pelo dano a que der causa;
- 21.8.** Por exposto acordo entre as partes, este contrato será regido pelas leis brasileiras e toda e qualquer alteração que vier a ocorrer na legislação pertinente terá imediata e integral aplicação ao presente instrumento, seja quanto ao objeto deste contrato, seja quanto a eventuais reflexos que daí decorram;
- 21.9.** Nenhuma das Partes será responsável pelo não cumprimento das obrigações contraídas no Contrato quando o descumprimento decorrer de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 21.10.** Em qualquer hipótese de interrupção ou suspensão da locação dos sistemas objeto do presente contrato, o prazo contratual não será prorrogado ou estendido;
- 21.11.** A declaração de nulidade ou invalidade, por sentença judicial ou laudo arbitral, de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato ou na solicitação de serviços, não afetará a validade e eficácia das cláusulas que não tenham sido afetadas por dita nulidade ou invalidez. No caso de declaração de nulidade ou invalidade de qualquer cláusula, as partes negociarão a substituição ou modificação das cláusulas que tiverem sido declaradas nulas ou decretadas anuladas;
- 21.12.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14.133/2021;

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1.** Toda a infraestrutura, tais como: hardware, sistemas operacionais, estrutura de rede, operadores com conhecimentos básicos em informática, entre outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATANTE;

Tania



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

22.2. A responsabilidade da CONTRATADA limita-se no fornecimento dos programas constantes nos sistemas de informática de sua propriedade, conforme especificado no objeto do contrato;

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021;

## 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

## 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja fica eleito o foro da Comarca de Varjão - GO;

25.2. E por estarem assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APLICADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, e imprimir em processamento eletrônico de dados o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, que assinam todas as laudas, juntamente com duas testemunhas civilmente capazes;

Varjão, XX de XXXX de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO

Marciel Fernandes da Silva

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Praça Moisés Franco nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 Telefone: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com

Tania



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

XXXXXXX

CONTRATADA

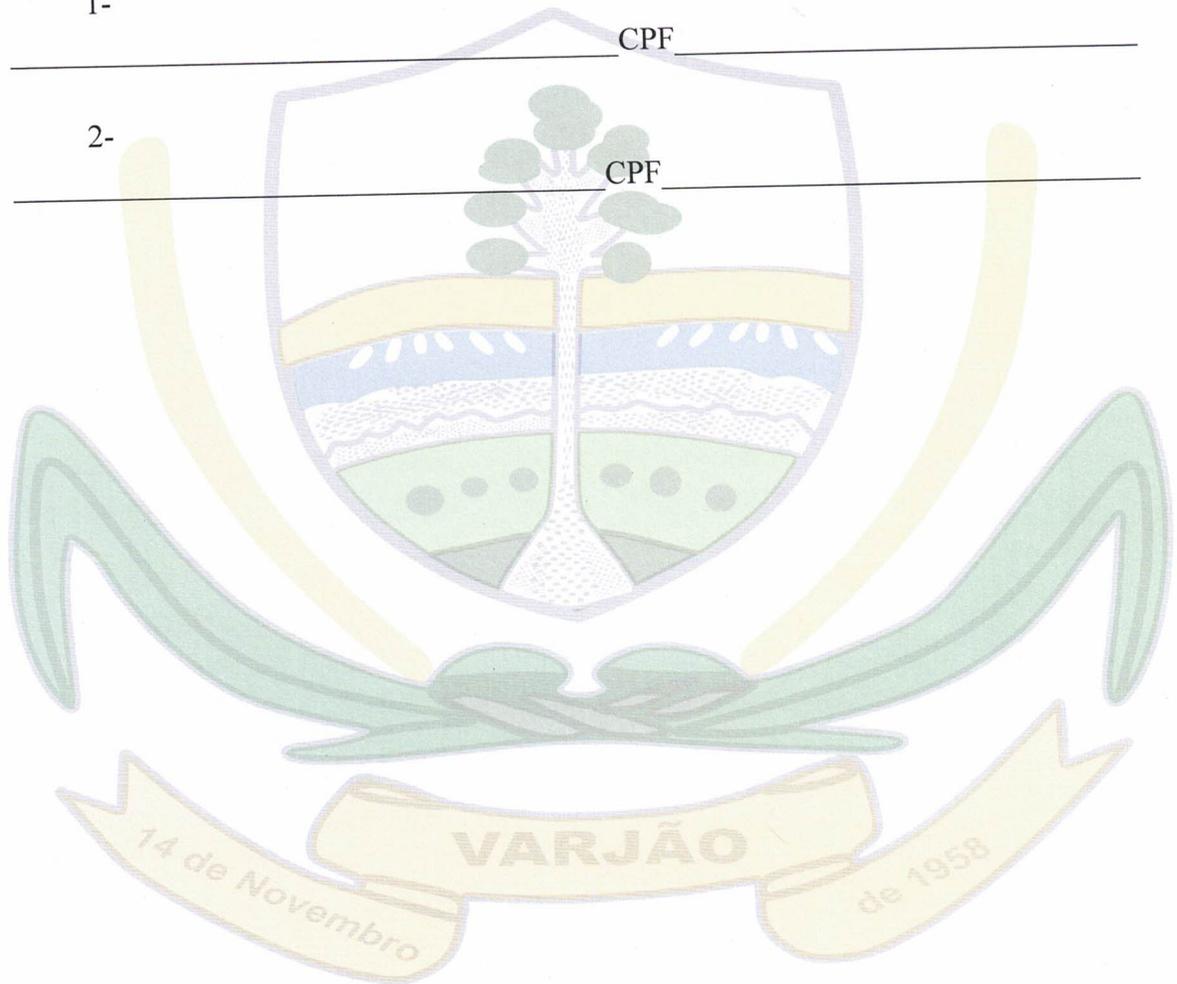
TESTEMUNHAS:

1-

CPF

2-

CPF



Praça Moisés Franco nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 Telefone: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: [camaradevarjao@gmail.com](mailto:camaradevarjao@gmail.com)